

## RESOLUÇÃO Nº 03 DE 28 DE ABRIL DE 2025

### COLEGIADO DO CÂMPUS PALHOÇA BILÍNGUE

*Aprova o Regulamento do Funcionamento do Núcleo Pedagógico Estruturante dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio no âmbito do Câmpus Palhoça Bilíngue.*

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS PALHOÇA BILÍNGUE DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 13 do Regimento Interno do Colegiado, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 81/2011/CS,

Considerando a Resolução CONSUP 142/2025, de 27 de março de 2025,  
Considerando a Resolução CEPE 12/2017, de 16 de março de 2017,  
Considerando a modalidade de educação bilíngue de surdos,  
Considerando a apreciação na primeira reunião ordinária de 2025 deste Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Funcionamento do Núcleo Pedagógico Estruturante dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio no âmbito do Câmpus Palhoça Bilíngue

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Publique-se e  
Cumpra-se.

---

**Eliana Cristina Bär**

Presidente do Colegiado do Câmpus Palhoça Bilíngue  
Portaria 2358, DOU de 20/08/2021.



## **REGULAMENTO DO NÚCLEO PEDAGÓGICO ESTRUTURANTE DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO NO ÂMBITO DO CÂMPUS PALHOÇA BILÍNGUE**

**APROVADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 03 DE 28 DE ABRIL DE 2025**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** O Núcleo Pedagógico Estruturante (NPE) é um conselho consultivo e propositivo dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio que tem por finalidade acompanhar, avaliar e atuar na revisão dos projetos pedagógicos de curso, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

**Parágrafo único.** Considerando a especificidade bilíngue do Câmpus Palhoça Bilíngue, a presença de Tradutores Intérpretes de Língua de Sinais (TILS) deverá ser garantida em todos os momentos em que houver usuários da Libras atuando no NPE.

**Art. 2º** O NPE é constituído por:

- I.** Docentes atuando em cargo de coordenação de todos os Curso Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Câmpus Palhoça Bilíngue;
- II.** No mínimo 2 docentes da Cultural Geral que atuam nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Câmpus Palhoça Bilíngue;
- III.** No mínimo 1 docente de uma das áreas técnicas relacionadas para cada Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio ofertado pelo câmpus;
- IV.** Um(a) docente de Libras;
- V.** Um(a) servidor(a) que atue na Coordenação Pedagógica;
- VI.** Coordenador(a) do Núcleo de Acessibilidade Educacional;
- VII.** Um(a) representante da Comissão de Acesso, Permanência e Êxito do Câmpus Palhoça Bilíngue, de forma facultativa.

§1º. A indicação de membros(as) do NPE será realizada pela chefia do Departamento de Ensino e Pesquisa e Extensão e homologada por portaria da Direção-Geral do Câmpus, após consulta de manifestação de interesse.

§2º. O mandato de membros(as) do NPE será de dois anos, permitida(s) recondução(ões).

§3º. Na indicação de membros(as) do NPE deve-se garantir que a renovação seja parcial mantendo-se pelo menos quatro membro(as), de forma a assegurar a continuidade do processo de acompanhamento do curso.



§4º. O(a) membro(a) que faltar a três reuniões consecutivas perderá o mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo pleno.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO PEDAGÓGICO ESTRUTURANTE**

**Art. 4º** Compete ao NPE:

- I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Acompanhar o processo de reestruturação do Projeto Pedagógico de Curso;
- III. Propor e/ou validar a realização de Atividades Complementares dos cursos;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos Técnicos;
- V. Analisar e avaliar, em caráter consultivo, os processos de validação e extraordinário aproveitamento de estudos, quando solicitado pela coordenação do curso.
- VI. Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;
- VII. Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- VIII. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IX. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da formação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 5º** A presidência do Núcleo Pedagógico Estruturante será eleita entre seus(suas) participantes.

**Parágrafo único.** A presidência terá mandato de um ano, sendo permitida(s) recondução(ões).

**Art. 6º** São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Encaminhar as decisões do NPE;
- III. Submeter à apreciação e à aprovação do NPE a ata da sessão anterior;



- IV. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- V. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O NPE reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria qualificada (2/3) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

**Parágrafo Único.** O NPE somente reunir-se-á com a presença mínima da maioria simples de seus membros(as).

**Art. 8º** As decisões do NPE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes. No caso de empate, o desempate será realizado pelo voto qualificado da presidência do NPE.

**Parágrafo único.** Das decisões do NPE cabe recurso aos órgãos superiores conforme legislação em vigor.

**Art. 9º** De cada sessão do NPE será lavrada a ata ou súmula, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente e pelos(as) membros(as) presentes.

**Parágrafo único.** As reuniões do NPE serão secretariadas por um de seus membros, designado(a) pelo Presidente.

**Art. 10º** Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio NPE, pelo Colegiado do Câmpus ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 11º** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Câmpus Palhoça Bilíngue.